



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo da Província de Maputo**

**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 23 de Outubro de 2013, foi atribuído ao senhor. Avito Francisco da Cruz Jequicene, o Certificado Mineiro n.º 4331CM, válido até 2 de Outubro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 50' 30,00''	32° 15' 00,00''
2	25° 50' 30,00''	32° 15' 30,00''
3	25° 51' 00,00''	32° 15' 30,00''
4	25° 51' 00,00''	32° 15' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 24 de Outubro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

**Governo da Província de Manica**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na Vila de Catandica, distrito de Bárue, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Kumara Urombo, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kumara Urombo.

Chimoio, 1 de Julho de 2013. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

**Resistência Nacional Moçambicana**

**DESPACHO**

No uso das competências que me são conferidas nos termos dos artigos 22 e 23 dos estatutos do partido, delegeo Saimone Muhambi Macuiana, deputado da Assembleia da República, Presidente do Conselho Jurisdicional do Partido e chefe da Delegação da Renamo no diálogo político com o Governo, para efeitos de assinatura da declaração da cessação de Hostilidades Militares, em minha representação e do Partido Renamo.

Gorongosa, 22 de Agosto de 2014. — O Presidente do Partido, *Afonso Macacho Marceta Dhlakama*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Hluvuku Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número

quarenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Valerito Raimundo Pachinuapa, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Hluvuku Consultores, Limitada, com sede nesta

cidade, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar flat número dois, Bairro da Polana podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de negócios;
- b) Representação de empresas e/ ou marcas;
- c) Estudos e formação na área de negócios.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Valerito Raimundo Pachinuapa, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rasteio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por

aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos exmos senhores Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Valerito Raimundo Pachinuapa que desde já são nomeados Administradores Executivos.

Dois) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores executivos que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador executivo ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o dministradores e/ ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de

cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Flygest – Gestores Aeronáuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e catorze,

lavrada de folhas dez a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Ricardo de Zuzarte Viegas, Manuel Veterano e José Salomone Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flygest – Gestores Aeronáuticos, Limitada, com sede nesta cidade, na Rua Mateus Sansão Mutemba número quatrocentos e dois, primeiro andar, Bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participar em gestão de aeródromos;
- b) Projectos na área de comunicação e marketing;
- c) Desenvolvimento da formação aeronáutica no domínio aeroportuário;
- d) Consultoria em gestão e serviços;
- e) Representação de marcas;
- f) Estudos e projectos no âmbito de engenharia de aeroportos e sistemas de navegação aérea;
- g) Organização de eventos aeronáuticos, conferências e demais actividades similares.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) José Ricardo de Zuzarte Viegas, com uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais;

b) Manuel Veterano, com uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais;

a) José Salomone Cossa, com uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos Exmos senhores José Ricardo de Zuzarte Viegas, Manuel Veterano e José Salomone Cossa e, que desde já são nomeados administradores

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações

alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no pontuam deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Associação Kumara Urombo

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por despacho número cinquenta e nove barra dois mil e treze, do dia um de Julho de dois mil e três, da senhora Governadora da Província de Manica, que: Deniasse Felipe Mbofana, solteiro, natural de Catandica-Burué, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060149385S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em treze de Maio de dois mil e cinco, Vasco Parafino, solteiro, natural de Sengassenga-Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070127480C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Junho de dois mil e dois, Saquina Fuledo Gombanguo, solteira, de natural de Chinguinhene-Burué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060138984X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze e residente, Américo Miquitaio Gimo, solteiro, natural de Samanhanga-Burué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060193657N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em dez de Janeiro de dois mil e sete, Augusto Chabuera Valente, solteiro, natural de Bungi-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060050959Y, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e onze, Alberto Parafino, solteiro, natural de Nhamessolo-Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202319138M,

emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, Nasário Sixpense Nhambo, solteiro, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 5973460, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, Maria Machona Maguetsi, solteira, natural de Sanhantamba-Barué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060201171M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, Joaquim Laete Cadeira, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060171645B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e seis e Edi Janota Conde, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 61154399, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Barué, aos vinte seis de Março de dois mil e treze, todos residentes em Catandica-Bárué.

Que pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de Kumara Urombo, que se regará nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração, sede social e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adopta a denominação de Kumara Urombo, que se regará pelos presentes estatutos e as demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

A Kumara Urombo é uma pessoa colectiva de directo privado, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede social**

A Kumara Urombo tem a sua sede na Vila de Catandica – Distrito de Báruè Província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir ou encerrar delegações, ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo social**

A Kumara Urombo é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivo social**

Um) Incentivar o espírito associativo e de ajuda mutua entre os membros.

Dois) Facilitar o desenvolvimento sócio-económico dos membros e da comunidade em geral para o combate a pobreza absoluta.

Três) Participar activamente na luta de combate a pobreza absoluta no país.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Condições de admissão**

Podem ser membro da Kumara Urombo, todos cidadãos maiores de dezoito anos de idade que voluntariamente se propõe dedicar-se a actividade de crédito, que aceite os estatutos, regulamentos internos programas e deseje colaborar nos objectivos prosseguidos pela Associação Kumara Urombo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Qualidade de membro**

A qualidade do membro Kumara Urombo é pessoal e intransmissível, não obstante que qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Categoria dos membros**

Kumara Urombo possui quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores são pessoas singulares que participam na primeira Assembleia Geral de constituição da Associação e que satisfazem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos nos presentes singulares que vierem ser admitidas posteriormente a constituição da Associação e mantenham o pagamento das suas Jóias e quotas e que cumulativamente satisfaçam os requisitos gerais de admissão de membros;
- c) Membros beneméritos são pessoas colectiva ou singulares que tenham instituição nacionais ou estrangeira que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para criação, manutenção e desenvolvimento da Associação;

d) Membros honorários são indivíduos que tem personalidade que pelo seu trabalho e motivação tenha se distinguido e contribuído de forma relevante para prestígio, engrandecimento e desenvolvimento da Kumara Urombo.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e direitos dos membros

##### ARTIGO NONO

##### Deveres dos membros

Um) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e outras deliberações dos órgãos sociais da Kumara Urombo.

Dois) Contribuir com os meios que dispõe, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento sócio económico da associação.

Três) Participar em todas reuniões em for convocado.

Quatro) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito.

Cinco) Pagar segundo os regulamentos as dívidas Jóias e quotas para o funcionamento da associação.

Seis) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação, assim para o alcance dos seus objectivos.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito dos membros

Um) Participar e ter direito a palavra nas Assembleias Gerais da associação.

Dois) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da associação.

Três) Beneficiar-se das oportunidades de formação que forem criadas pela associação;

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Cinco) Impugnar decisões que sejam contrárias a lei e aos presentes estatutos.

Seis) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação.

Sete) Beneficiar-se de ajudas e assistência criadas pela associação.

Oito) Solicitar a sua demissão ou exoneração em casos achar convenientes e com fundamentos justos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Mandato

Os titulares dos cargos dos órgãos sócias da Kumara Urombo serão eleitos pelo período de mandato de cinco anos podendo ser renovável por mais um mandato, mediante o voto de confiança dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectos ou desprestígiem o bom nome da Associação;
- b) Os que sendo eleitos, se recusem, se fundamentos palpáveis, a desempenhar os cargos pelos quais foram eleitos;
- c) Os que deixem de pagar as quotas no prazo de um ano e que não regularizarem dentro do prazo pré-estabelecido para sua regularização;
- d) Os que forem condenados por um crime doloroso a uma pena de prisão maior.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgão sociais

Constituem órgão da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da associação e, é constituída por todos membros em pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia-geral, composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, com a função específica de dirigir os trabalhos da sessão da assembleia geral.

Três) A assembleia geral de dirigir os trabalhos da sessão da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) Assembleia geral é convocada com trinta dias de antecedência.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho de direcção, ou presidente do conselho fiscal ou sessenta por cento dos membros da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e distribuir os titulares dos cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sob a proposta do conselho da direcção;
- c) Aprovar o plano geral de actividade bem como o respectivo orçamento;

d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação a alcançar os seus objectivos;

e) Aprovar os relatórios de actividades de conselho de direcção e do conselho fiscal bem como o balanço fiscal anual;

f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos associados;

g) Fixar montantes para quotas e jóias;

h) Deliberar acerca das reclamações e recursos interpostos;

i) Alterar os presentes estatutos, apreciar e aprovar o regulamento interno.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O conselho de direcção é constituído por quatro elementos, sendo um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;

Quatro) O conselho de direcção será dirigido pelo presidente a quem competirá o exercido dos mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Cinco) Para garantir a gestão diária da associação, o Conselho de Direcção poderá contratar um coordenador que será sempre convidado nas sessões do conselho de direcção, mas sem directo a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência do Conselho de Direcção

Um) Contratar, despedir, demitir, exonerar, nomear o coordenador bem como outros funcionários que se, torne necessário recrutar;

Dois) Administrar e gerir os fundos da associação.

Três) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da assembleia geral.

Quatro) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório do exercício, bem como o programa de actividade e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) Delirar sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral;

Seis) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Sete) Adquirir e controlar s bens associação.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Obrigações do Conselho de Direcção

Um) Os membros do conselho de direcção, no exercício das suas funções, responde individual

e colectivamente por qualquer prejuízo feito a organização devido a negligência, erro ou infracção aos deveres, e a confiança ou devido a qualquer acto que contrarie os presentes estatutos ou qualquer deliberação da assembleia geral.

Dois) A acusação feita ao coordenador não absorve os membros da direcção de qualquer responsabilidade.

#### ARTIGO DECIMO NONO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O conselho fiscal é um órgão de controlo e fiscalização, de verificação das quotas e das actividades da associação e, é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;

Três) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que achar conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou Conselho de Direcção quando julgue pertinente;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e sobre o balanço financeiro anual;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado ao bem da associação.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos meios financeiros**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Fundos**

Os fundos da associação, serão constituído com base em:

- a) Jóias e quotas;
- b) Contribuições;
- c) Rendimento resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Empréstimos;
- e) Donativos ou doações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação**

A associação poderá ser dissolvida sob circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi criada;
- b) Por visto favorável por mais de metade de todos membros;
- c) Não alcance dos objectivos pelos quais a associação foi criada;
- d) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei sendo liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a ser designada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A associação só será dissolvida nos termos e nos casos previstos no Código Comercial e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Omissões**

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á com base nas disposições da lei das associações, código civil e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## **Quality Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Zeferino Fernando Chichongue, e Jossefa Zeca Mauta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Quality Service, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agencias ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, auditoria, marketing, recursos humanos e comunicação empresarial, procurment, venda de material e equipamento de escritórios, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente a duas quotas desiguais, sendo cinquenta e cinco do capital social por cento pertencente ao sócio Zeferino Fernando Chichongue e quarenta e cinco pertencente a Jossefa Zeca Mauta, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quotas são livres para os sócios, podendo a proceder sempre que achar necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente ou administrador contratado pela sociedade e com poderes necessários mediante um instrumento legal para o efeito.

Dois) O administrador ou gerente devesse gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria dos sócios, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

## ARTIGO NÓNO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos vinte por cento de fundo de reserva legal, o remanescente sera dividido pelos socios na proporção das suas quotas.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, com mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casas de Tofinho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100512815, a entidade legal supra constituída, entre: Gideon Jacobus Stapelberg, casado, com Lenee Madeleine Stapelberg, de nacionalidade Sul Africana e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A04095398, de doze de Março de dois mil e catorze emitido na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação do senhor Quentin Tobias Otto, casado, com Aylvia Marlene Otto, natural e residente na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia sete de Julho de dois mil e catorze no Consulado da República de Moçambique, com poderes suficientes para o acto que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Casas de Tofinho, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Praia de Tofinho, no Bairro Josina Machel na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a pratica das actividades turísticas e alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações sociais)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gideon Jacobus Stapelberg, casado, com Lenee Madeleine Stapelberg, de nacionalidade sul-africana e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A04095398, de doze de Março de dois mil e catorze emitido na África do Sul, com uma quota no valor nominal de duzentos setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Quentin Tobias Otto, casado, com Aylvia Marlene Otto, natural e residente na África do Sul, com uma quota no valor nominal de duzentos vinte e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Gideon Jacobus Stapelberg o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sua sociedade na sua ausência poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Gideon Jacobus Stapelberg, na ausência dele, poderá delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Generics Specialities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no Cartório Notarial da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco, do Livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito traço A, o sócio Sanjiv Kapoor, único e actual sócio da Generics Specialities, Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na cidade do Maputo, com a capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de um milhão, cento e noventa mil meticais, decidiu dividir a sua quota e duas partes iguais e ceder quinhentos e noventa e cinco mil meticais a Priti Kapoor, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Único) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um milhão, cento e noventa mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinhentos noventa e cinco mil meticais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Sanjiv Kapoor e Priti Kapoor.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## I.M- Transportes e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada I.M-Transportes e Comércio, Limitada, pelos senhores Momade Abudo, solteiro, maior, natural de Mossuril Sede, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três um quatro zero dois dois um cinco zero três um J, emitido em dezoito de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Imram Gulamhusen Modi, solteiro, maior, natural de Jamnagar, Gujarat, nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número L quatro dois cinco nove sete um oito, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, pela

Embaixada da Índia em Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação, I.M- Transportes e Comércio, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede é no Bairro Triângulo Bloco I, sem número, posto administrativo de Mutiva, Nacala - Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiário, sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem como objecto: aluguer de transportes terrestres ou veículo automóveis e sua venda; aluguer de máquinas e equipamentos agrícola ou para construção e engenharia civil, reparação ou assistência técnica de viaturas.

Dois) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas.

Três) A sociedade vai ainda comercializar ferragens, material de construção, e artigos de drogaria, tintas e vernizes; vidros, pincéis e similares; aparelho eléctrico de uso doméstico, frigorífico de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas; candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, cassetes áudio; artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão; televisores, vídeos, videocassete, equipamentos e material de comunicação; bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmara-de-ar; perfumaria, artigos de beleza e higiene; bicicletas não motorizadas, seus pertences, peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmara-de-ar; produtos alimentares, incluindo vinhos e outros; género frescos, frutas e legumes, hortaliças, batata, cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados; louças e quinquilharias, brinquedos e cutelarias, tapetes para casa de banho, vassouras e escovas, Artesanato e artefactos tipicamente regionais, grelhas de torradeiras não eléctrica; malas de senhoras, carteiras, quadros, artigos decorativos, geleiras, fogões e esquentadores a gás e a petróleo, passarolas de pressão, instrumentos musicais, pinturas e outros artigos musicais; jarras, porcelanas, vidros, bibelot de plástico; enxadas, machados, catanas, foices e pás.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marca, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil metcais, divididos em duas partes iguais, de cento vinte cinco mil metcais, cada uma das quotas, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Imram Gulamhusen Modi e Momade Abudo, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) Os sócios podem livremente entre si ceder total ou parcialmente suas quotas, e sociedade/sócios igualmente gozam direito de preferência na aquisição duma quota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral ou extraordinária as quotas são cedidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota prevalecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia feral

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para qualquer assunto de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou

passivamente serão exercidas pelos sócios, com excepção a meros expedientes e simples actos que é suficiente assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário por meio de escrita do administrador ou seu representante.

Quatro) Sempre que necessário ou assim o administrador entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nela não exercem o direito a voto.

Cinco) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fiança, abonação, e actos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as conta de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição do fundo de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo omissis regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Moz Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas doze 'a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz.

Adventures, Limitada, pelos senhores Micael Alexandre da Silva Raposo, divorciado, natural de Voorgub - Países Baixos, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número um um PT zero zerozero dois três nove quatro três, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos três de Julho de dois mil e treze e Cármen Marina da Silva Amaral, divorciada, natural de Nampula-Moçambique, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portadora do DIRE número um um PT zero zero zero dois oito cinco oito quatro Q, emitido pelos Serviços de Migração Maputo aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Adventures, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco Um, quarteirão um, casa número doze, cidade Alta, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala -Porto - Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade turística, gestão de condomínios, imobiliária, comércio de material náuticos, embarcações, pesca, e outro material ligado a sua actividade principal; prestação de serviços na área de construção, reparações, manutenções, elaboração de projectos de todo tipo, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras

actividades afins ligadas ao seu objecto principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de duzentos-e cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Micael Alexandre da Silva Raposo e Cármen Marina da Silva Amaral, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações

tomadas em assembleia-geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Micael Alexandre da Silva Raposo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade no praticar de todos actos inerentes a realização do objecto social e em especial.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador. Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

Cinco) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será

distribuída livremente de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Apple, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e duas e folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Apple, Limitada, pelos senhores Anvarhusen Abbasali Kothiya, casado, natural de Dhandhuka - India, nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número um um IN zero zero zero cinco cinco cinco quatro quatro C, emitido em vinte e nove Agosto de dois e treze, pela Direcção de Migração de Maputo e Mehrin Dilawarbhai, casada, natural de Gujarat - Índia, nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, portadora do DIRE número zero três IN zero zero zero cinco dois sete nove zero I, emitido em vinte e cinco Abril de dois e treze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, Apple, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede é no bairro Bloco Um, cidade Alta, sem número, posto administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiário, sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem como objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, ferragens, material de construção, artigos de drogaria, comércio de tintas ou vernizes, vidros, porcelanas, e diverso material de construção, venda de aparelhos de som, electrónicos; venda de material de decoração, electrodomésticos, motas, bicicletas ou motorizadas, câmara-de-ar, óleos ou lubrificantes; venda de motor em segunda mão, aluguer de transportes terrestre, de máquinas e equipamentos, agrícola, industrial, de construção.

Dois) A sociedade pode ainda vender artefactos regionais, instrumentos musicais, de trabalho mecânico, industrial ou outros e prestação de serviços com importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marca, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais, divididos em duas partes iguais, de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Anvarhusen Abbasah Kothiya e Mehrin Dilawarbhahi, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações normativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com ele todas as

operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de direitos**

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota prevalecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) Compete a assembleia geral usar os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para qualquer assunto de interesse para a sociedade

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios, com excepção a meros expedientes e simples actos que é suficiente assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário por meio de escrita do administrador ou seu representante.

Quatro) Sempre que necessário ou assim o administrador o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nela não exercem o direito a voto.

Cinco) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fiança, abonação, e actos semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicação de resultados**

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- As quantias que por deliberação da assembleia-geral, deve integrar constituição do fundo de reserva;
- A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em casos de dissolução os sócios serão liquidatários com as suas participações sociais.

Três) Em todo omissis regulará as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, doze de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Alfred H. Knight Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e treze, de dois de Outubro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da Alfred H. Knight Mozambique, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100022214, as sócias que a compõem deliberaram por unanimidade de votos a mudança do endereço da sua sede social.

Assim, face à deliberação, fica alterado o disposto no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número três mil, cento e sessenta e dois, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observada a disponibilidade legal, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato com entidades públicas ou privadas locais, devidamente constituídas e registadas.

Que em tudo mais não alterado por esta Acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Vida Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Victor Vida Low Shew, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vida Investimentos, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, serviços de construção civil, instalações eléctricas, canalização, comercialização de pescado, fornecimento, manutenção e reparação de electrodomesticos e equipamentos de frio, mecânica auto, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente o sócio Victor Vida Low Shew.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cosab Construtora do Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, onde de comum acordo os sócios elevam o capital social para cento e cinquenta mil metcais, cento e cinquenta mil metcais, sendo o valor de aumento de cinquenta mil metcais, cinquenta mil metcais, subscrito e realizado pelos sócios na proporção da quota que cada um possui.

Que, em consequência do precedente fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta Mil Metciais, corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil Metcais, correspondente a trinta e tres

virgula três por cento do capital social, subscrita por Alexandre Vicente Xavier;

- b) Uma quota Cinquenta Mil Meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social subscrita por Nilton Diamantino Notião;
- c) Uma quota Cinquenta Mil Meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social subscrita por Aurio Alexandre Xavier.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## CIS Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de agosto de dois mil e catorze, da sociedade CIS Moçambique Limitada, foi matriculada sob o NUEL 100305801, deliberaram a alteração da (sede social) e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

O endereço físico da CIS Moçambique Limitada, passa a ser o seguinte:

Um) A sociedade adopta a denominação CIS Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis rés do chão, bairro Polana Cimento traço Maputo Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para outro local no território nacional.

Maputo, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Rezzolve Construtora e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e

catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100524406, a entidade legal denominada Rezzolve Construtora e Serviços, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Constantino Alberto Manhiça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335630C, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Machava Sede, casa número quinze, quarteirão número noventa e um, cidade da Matola;

*Segundo.* Patrocínio Jaime Mapilele, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479411P, emitido aos sete de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Ferroviário das Mahotas, casa número um, quarteirão um, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede, duração e objeto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Rezzolve Construtora e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número mil duzentos e e sessenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços na elaboração de projectos, desenhos de construção de estradas, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer

outra actividade de natureza similar, por lei permitida desde que obtenha as necessarias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas de igual valor, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Constantino Alberto Manhiça, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Patrocínio Jaime Mapilele, correspondente a cinquenta por cento.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Nao serao exigiveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderao conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação dos respectivos socios reunidos em assembleia.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução do capital social)

O capital da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo estabelecido na lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessao de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prêvio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o objecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua

participação na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quota)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunira em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos

casos em que pela lei se exija maioria diferente.  
SECÇÃO II

##### Da administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração e composto por três ou cinco membros podendo ser estranhos ou socios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de Administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através, de procuração.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador, a ser nomeado pelo conselho de administração ou por outras pessoas que vierem a ser indicadas pelo director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador, ou seus mandatários.

Três) Em todas situações que obriguem a sociedade a realizar uma despesa num montante igual ou superior a quinhentos mil metcais, carece de uma autorização previa da Assembleia Geral, sob pena de se tornar nulo e de nenhum efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direcção-geral)

A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Constantino Alberto Manhiça que è o nomeado socio gerente com poderes necessarios de gest o, podendo sempre que necessário, ser coadjuvado pelo socio Patrocínio Jaime Mapilele.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resolução de litígios)

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão difinitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

##### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecido por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, a sociedade continuara o seu exercício com herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====  
**Sigwise, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze,

foi matriculada sob o NUEL 100494116, uma sociedade anónima denominada Sigwise, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sigwise, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, quarto andar, direito, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria em sistemas de gestão;
- b) Serviços de consultoria em formação;
- c) e todos os serviços conexos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trinta acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os sócios que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada sócio terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;

b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos sócios, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os sócios referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos sócios preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos sócios, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração e transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos sócios incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

Três) Podem os sócios possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos sócios agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrematadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os sócios que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos sócios até ao encerramento da reunião.

Três) O sócio que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Representação)**

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de sócios, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Local e acta)**

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos,

móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECCÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Órgão de Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Actas do Conselho Fiscal)**

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Auditorias externas)**

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na lei comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Até à realização da Primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor José Carlos Pinheiro.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Standard Chartered Bank  
Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas quinze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do nome, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Nome)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Standard Chartered Bank Mozambique, S.A., e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas, assim como às instituições de crédito e sociedades financeiras.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

Dois) A sede da sociedade pode, a todo tempo, ser transferida para qualquer outro lugar do território Moçambicano, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas quaisquer filiais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação, dentro e fora do território moçambicano.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, compreendendo todas as operações permitidas às instituições de crédito, nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade exerce, igualmente, quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas por legislação especial, bem como, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos, participar em agrupamentos complementares de empresas, associações empresariais e, bem assim, subscrever ou adquirir participações

em sociedades de direito moçambicano ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e, ainda, que sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e operações financeiras

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e trinta milhões de meticais, representado por oitocentas e trinta milhões de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, através do aumento do valor nominal das acções existentes, por meio da conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência nos aumentos do capital social)

Nos aumentos de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções de que sejam titulares, salvo se de outro modo for deliberado pela em Assembleia Geral dentro dos condicionalismos impostos pela legislação aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital social da Sociedade podem ser tituladas ou escriturais devendo, em qualquer dos casos, revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções ou respectivos múltiplos, podendo a, todo tempo, serem agrupados ou desdobrados.

Quatro) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) As cautelas provisórias, caso sejam emitidas, assim como os títulos representativos de acções serão assinados por dois administradores, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser opostas por chancela.

Seis) A Sociedade pode emitir, nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem direito a voto.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, que incluirá, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções permanecerão na titularidade da Sociedade, a finalidade da aquisição, a identificação dos transmitentes, os limites dentro dos quais o Conselho de Administração as pode adquirir, a respectiva contrapartida e as demais condições de aquisição.

Três) Enquanto tituladas pela Sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar nos aumentos de capital através de incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Com relação à transmissão de acções próprias tituladas pela sociedade, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções de que sejam titulares.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas ou transmitidas pela sociedade durante o exercício a que se reporte, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias tituladas no final do mesmo exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Operações financeiras)

Um) A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, nomeadamente representativos de dívida, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitida.

Dois) A deliberação sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmam o direito à subscrição ou aquisição de acções, nomeadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções, é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A deliberação sobre a emissão de obrigações ou qualquer outro instrumento ou valores mobiliários que sejam, em cada momento, individual ou conjuntamente, de valor superior a cinquenta por cento do capital social da sociedade, é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração da sociedade podem ser emitidas obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários desde que não sejam convertíveis em acções, não confirmam o direito à subscrição ou aquisição de acções e cujo valor, em qualquer dos casos, não exceda, a cada momento, isolada ou conjuntamente cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Cinco) As obrigações emitidas pela Sociedade podem assumir qualquer modalidade de juro ou reembolso permitida pela legislação aplicável.

Seis) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e cumpridos os demais requisitos previstos na legislação aplicável, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem na titularidade da Sociedade.

Sete) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, por simples deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as autorizações que, para o caso, se mostrem necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares no capital social da sociedade, prestações acessórias até ao limite do equivalente a catorze milhões de Dólares Norte Americanos, em meticais, as quais, ficarão em tudo submetidas ao regime aplicável às prestações suplementares, conforme o previsto nos artigos trezentos e onze a trezentos e treze do Código Comercial.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias aos accionistas depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, na qual seja fixado montante global da chamada, nos termos dos limites acima previstos, a parte exigida a cada accionista, bem como o prazo da sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias, contados da data em que o mesmo seja comunicado aos accionistas.

Três) As prestações acessórias terão de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida não se torne inferior à soma do capital social e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleições e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo disposição legal ou dos presentes Estatutos em contrário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, é de três anos, contando-se como ano completo o ano em que ocorra a eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem exonerados das suas funções por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva como membro de órgão social, esta deve designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, podendo, a todo o tempo, proceder à substituição da pessoa singular designada.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(natureza)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com ou sem direito de voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponderá a um voto.

Três) Têm o direito de votar em Assembleia Geral os accionistas que forem titulares de, pelo menos um milhão de acções e que comprovem a titularidade das acções que possuam perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer das formas legalmente admissíveis, com a antecedência mínima de dois dias com relação à data marcada para a realização da reunião Assembleia Geral, sob pena dos correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

Quatro) Os accionistas que não sejam titulares do número mínimo de acções para efeitos do exercício do direito de voto, conforme previsto no número anterior, terão o direito de se agruparem, por forma a completarem o número mínimo de acções necessárias ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar na reunião de Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Cinco) Poderão assistir às reuniões de Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da mesa de Assembleia Geral, para o esclarecimento das questões a serem apreciadas.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem comparecer às reuniões de Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, sem que, nessa qualidade, tenham direito de voto.

Sete) No caso de existirem acções em contitularidade, os contitulares serão representados por apenas um deles e só esse poderá participar e intervir na reunião da Assembleia Geral sociedade.

Oito) Ao usufrutuário ou credor pignoratício de acções representativas do capital social Sociedade só pertence o direito a participar nas Assembleias Gerais em conformidade com as condições previstas na lei e nos presentes Estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador ou accionista da sociedade, bem como por advogado, em qualquer dos casos por meio de uma procuração com a validade máxima de doze meses e que identifique os poderes de representação atribuídos.

Dois) Os accionistas pessoas colectivas podem também ser representados em Assembleia Geral nos termos das regras gerais de representação aplicáveis às pessoas colectivas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) São membros da Mesa de Assembleia Geral o Presidente de Mesa da Assembleia Geral e o Secretário de Mesa de Assembleia Geral, podendo, ainda, ser eleito um Vice-Presidente

de Mesa da Assembleia Geral, todos eleitos de entre os accionistas ou terceiros, por um período de três anos, contando-se como ano completo o ano em que ocorra a eleição e podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) É responsabilidade do Presidente da Mesa de Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral e exercer outras funções a si conferidas por lei e pelos presentes Estatutos. O Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral deve substituir o Presidente da Mesa de Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(convocação da Assembleia Geral)**

Um) As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem ser efectuadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência, cumprindo as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem dos trabalhos com clareza e precisão, sem prejuízo da sua publicação ser substituída por cartas registadas enviadas a todos os accionistas com a mesma antecedência.

Dois) Na primeira convocatória de cada reunião de Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se na primeira data marcada, desde que entre as duas datas mediante, pelo menos, quinze dias.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou por quem o deva substituir, nos impedimentos, por sua iniciativa ou mediante solicitação escrita do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou um ou mais dos accionistas que isolada ou conjuntamente, sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social da Sociedade, devendo a referida solicitação indicar, com precisão, os assuntos a serem incluídos na ordem de trabalhos, assim como justificar a necessidade da reunião.

Quatro) Em conformidade com o disposto na legislação aplicável os accionistas podem tomar deliberações por escrito e, bem assim, reunirem-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades convocatórias prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

A Assembleia Geral terá todas as competências que lhe são atribuídas pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos, incluindo, sem limitar, as seguintes:

- a) Eleger os membros da Mesa de Assembleia Geral;

- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar, de entre os mesmos, o Presidente do Conselho de Administração e, eventualmente, o um mais Vice-presidentes do Conselho de Administração;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e designar, de entre os mesmos o respectivo presidente;
- d) Aprovar os relatórios de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatório e parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre qualquer alteração aos estatutos;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução e reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, das acções próprias;
- h) Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, tipos ou espécies;
- i) Deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade, ainda que sujeitas a leis especiais e, bem assim, sobre qualquer outra transacção, quando, em qualquer dos casos, o valor em causa exceda, isolada ou conjuntamente, num mesmo ano, vinte e cinco por cento dos fundos próprios da sociedade;
- j) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- k) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a propositura e a desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais, bem como na exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representado, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, serão tomadas por maioria dos votos emitidos, a menos que a lei ou os presentes Estatutos exigam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas se aprovadas com votos correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada superior eventualmente exigida pela legislação aplicável:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento, redução e reintegração do capital social;
- d) Chamada ou restituição de prestações acessórias;
- e) Criação de quaisquer classes ou tipo de acções com direitos especiais;
- f) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmam direito a subscrição ou aquisição de acções, designadamente, obrigações convertíveis em acções ou obrigações com direito de subscrever acções;
- g) A emissão de obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários que, no ano em questão, isolada ou conjuntamente correspondam a um montante superior a vinte cinco por cento dos fundos próprios da sociedade;
- h) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- i) Fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como sobre a dissolução ou liquidação da sociedade.

Cinco) As abstenções não são tidas em consideração para efeitos da contagem dos votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral, reuniões, local e acta)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que venham a constar da respectiva convocatória:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas que nos mesmos órgãos se verifiquem.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que devidamente convocada em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Três) As assembleias gerais da sociedade realizar-se-ão na sede da sociedade ou em qualquer outro local na cidade em que a sociedade tenha a sua sede, o qual será identificado na respectiva convocatória.

Quatro) Com relação a cada reunião de Assembleia Geral será lavrada uma acta no respectivo livro de actas da Assembleia Geral, a qual será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nas respectivas funções, salvo se diferentemente exigível por força da legislação aplicável.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração, gestão e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de, pelo menos três, membros, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente e, se tal for considerado conveniente aos interesses da Sociedade, um ou mais Vice-presidentes.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a prestação de caução por parte dos mesmos, em conformidade com a legislação aplicável.

Quatro) Verificando-se a falta definitivamente de algum administrador, o mesmo será substituído por co-optação, até a primeira reunião seguinte da Assembleia Geral que ratificará tal co-optação ou, alternativamente, elegerá um novo administrador, o qual exercerá funções até ao final do triénio para o qual os demais administradores tenham sido nomeados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dois outros administradores, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores serão convocados para a reunião do Conselho de Administração

por escrito e com a antecedência mínima de sete dias com relação à data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de carta registada, fax ou correio electrónico, com a identificação da ordem de trabalho.

Três) A convocatória do Conselho de Administração será dispensada sempre que as datas das suas reuniões tenham sido previamente fixadas, por meio de deliberação, ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da cidade em que a sociedade tenha a sua sede, o qual será identificado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos ponderosos e devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, o qual será identificado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que, pelo menos, mais de metade dos administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta do administrador representado, anterior à reunião, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Qualquer carta de representação só pode ser usada em uma única reunião do Conselho de Administração, sem prejuízo da emissão de outras cartas de representação para outras reuniões de Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto quaisquer das matérias abrangidas pelas alíneas seguintes, dependerão dos votos favoráveis de mais de dois terços dos administradores, sem prejuízo de maiorias superiores que sejam exigidas pela legislação aplicável:

- a) Eleição dos membros da Comissão Executiva, atribuição e delimitação dos poderes delegados aos mesmos e designação do respectivo Presidente;
- b) Designação dos representantes da sociedade para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas ou associadas;
- c) Aprovação ou alteração do regulamento interno do Conselho de Administração e da Comissão

Executiva;

- d) Aprovação do plano estratégico de desenvolvimento e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos aos mesmos;
- e) Aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos aos mesmos;
- f) Aprovação dos relatórios de contas anuais a serem apresentados em Assembleia Geral, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos aos mesmos;
- g) Extensões ou reduções significativas da actividade da sociedade;
- h) Contração de empréstimos, emissão de obrigações, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, prestação de cauções ou garantias, sempre que não estejam previstas no orçamento anual e dentro dos limites das competências do Conselho de Administração estabelecidos nos presentes Estatutos;
- i) Alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade.

Cinco) Quaisquer outras matérias não abrangidas pelas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Seis) Sem prejuízo das deliberações escritas a que se refere o número seis abaixo, as reuniões do Conselho de Administração incluindo as respectivas deliberações serão lavradas em actas, no respectivo Livro de Actas do Conselho de Administração que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os administradores que tenham estado presentes na respectiva reunião.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração, também, podem ser tomadas por escrito, desde que todos os administradores concordem em votar dessa forma e expressem o seu voto por escrito, num ou mais documentos datados e assinados, a serem entregues e arquivados na sede da sociedade, devendo a respectiva deliberação produzir os seus efeitos a partir da data em que o último dos referidos documentos seja recebido pela sociedade. Uma vez produzidos os efeitos de uma tal deliberação, deverá a mesma ser transcrita para o livro de actas do Conselho de Administração e ser dada a conhecer a todos os administradores por meio de notificação escrita.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de

administração, gestão e representação da sociedade, incluindo a prática de todos os actos relacionados a prossecução do seu objecto social desde que, por disposição legal ou estatutária, não sejam competência de outros órgãos sociais. São, em especial, competências do Conselho de Administração:

Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social;

Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar regulamentos e instruções que julgar convenientes;

Executar e fazer cumprir as deliberações a Assembleia Geral;

Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

Designar representantes da sociedade para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas ou associadas;

Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, assim como comprometer-se em arbitragem;

Adquirir, alienar, arrendar, onerar ou dispor, por qualquer outra forma, quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;

Constituir representantes da sociedade, determinando os actos ou categorias de actos que mesmos possam praticar, os quais poderão incluir todos e quaisquer actos cuja delegação não seja restringida por força da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos;

Adquirir, alienar, onerar ou dispor por qualquer outra forma, acções e obrigações próprias nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nos presentes Estatutos;

Deliberar sobre as demais matérias para as quais a legislação aplicável ou os presentes Estatutos atribua a competência ao Conselho de Administração.

Dois) Cabe, ainda, ao Conselho de Administração:

Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que se venham a verificar;

Aprovar o respectivo regulamento interno de funcionamento;

Contratar o auditor externo seleccionado por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as actividades do Conselho de Administração, convocando e dirigindo as respectivas reuniões, assim como zelando pelo cumprimento das respectivas deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração, nos termos da competência identificada na alínea i) do número um do artigo vigésimo quinto

dos presentes estatutos, poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva a ser composta por, pelo menos, três membros, os quais poderão ser, ou não, administradores da sociedade.

Dois) A deliberação por força da qual seja constituída a Comissão Executiva designará o respectivo Presidente e, se tal for considerado por conveniente aos interesses da sociedade, um ou mais Vice-presidentes, assim como aprovará o regulamento interno de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) Dentro dos limites legais e estatutários, competirá à Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, cabendo-lhe os poderes de gestão necessários ou convenientes à execução do plano de negócios e do orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, alterar os poderes delegados na Comissão Executiva e, bem assim, tomar deliberações sobre quaisquer assuntos que nela tenham delegados, assim como poderá alterar ou revogar quaisquer decisões que tenham sido tomadas pela Comissão Executiva.

Cinco) A Comissão Executiva reunirá na sede da sociedade, pelo menos, uma vez por mês e sempre que os interesses da sociedade o justifiquem, mediante convocação do seu Presidente ou em conformidade com outros eventuais procedimentos que venham a ser estabelecidos no regulamento interno de funcionamento da Comissão Executiva.

Seis) A Comissão Executiva só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Sete) Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar nas reuniões da Comissão Executiva por outro membro, mediante carta dirigida ao respectivo Presidente, sendo o instrumento de representação válido para uma única reunião.

Oito) As deliberações da Comissão Executiva são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem que as abstenções sejam consideradas e cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Nove) São da competência do Presidente da Comissão Executiva os poderes para dirigir e coordenar os trabalhos e actividades da Comissão Executiva, incluindo os poderes para dirigir as respectivas reuniões e de zelar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

Dez) No início de cada mandato o Presidente da Comissão Executiva afectará, os pelouros por entre os membros da Comissão Executiva, devendo tal afectação ser ratificada na primeira reunião seguinte do Conselho de Administração.

Onze) O Presidente do Conselho de Administração poderá participar em reuniões da Comissão Executiva, a convite do presidente da Comissão Executiva, mas sempre sem direito de voto.

Doze) As deliberações da Comissão Executiva, dentro dos limites dos poderes que nela tenham sido delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo ser lavradas em actas transcritas para o livros de actas da Comissão Executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva;
- d) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva e um ou mais procuradores, em conformidade com os termos e limites dos respectivos instrumentos de representação;
- e) Pela assinatura de um ou mais procuradores, em conformidade com os termos e limites dos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizarem ou praticarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) A realização ou prática de qualquer operação alheia ao objecto social, por parte de qualquer administrador, constitui justa causa de destituição, ficando sujeito, ao livre critério da Sociedade à perda da caução que eventualmente tenha prestado pelo exercício do respectivo cargo, assim como, nos termos da legislação aplicável, indemnizar a sociedade por quaisquer danos que a esta sejam causados.

#### SECÇÃO IV

##### DO Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois membros suplentes, devendo serem dois os suplementes, sempre que tenham sido eleitos cinco membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, não podendo estes serem accionistas da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal consideram-se validamente constituídas com a presença ou representação da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros efectivos presentes ou representados, não se considerando as abstenções e cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no respectivo livro de Actas do Conselho Fiscal, fazendo menção aos membros presentes e representados, às deliberações, decisões ou opiniões formuladas, assim como aos votos vencidos e respectivas razões, bem como aos factos mais relevantes constatados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo, as referidas actas serem assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contratará todos os anos uma sociedade de auditoria externa, de reconhecida idoneidade e competência, a ser seleccionada para este efeito pela Assembleia Geral, a qual ficará encarregue de auditar a actividade e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal e a comissão interna de auditoria deverão pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade de auditoria externa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de afectas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição e reforço de reservas que forem consideradas convenientes à prossecução do objecto social.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar não distribuir pelos accionistas metade dos lucros do exercício que, de acordo com a legislação aplicável, sejam distribuíveis.

Três) Poder-se-ão efectuar adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício, desde que observados os condicionalismos previstos na legislação aplicável.

Quatro) Em conformidade com a legislação aplicável, uma fracção não inferior a quinze por cento dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que a mesma corresponda ao montante do capital social.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Roleta Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100517302, uma entidade denominada Roleta Investimentos, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Roleta Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um

período de um ano renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### **Exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OTAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga

#### CERTIDÃO

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta, desta conservatória com atribuições notariais, a cargo de Aminosse Alfaiado, técnico médio dos registos notariado e substituto da conservadora da mesma conservatória, foi celebrada uma escritura da habitação de herdeiros por hóbrito de Januário Nhiuane, casado com Marta Jossai, de setenta e seis anos de idade, natural e residente antes da sua morte em Gongane-Massinga tendo deixado como únicos e universais herdeiros Gabriela Adolfeira Januário, casada, natural e residente na cidade de Maputo, Aníbal Bento Mucandze, solteiro natural e residente na cidade

de Maputo e Marta Guida Januário, solteira, natural e residente na cidade de Maputo e que da herança deixada fazem parte dois imóveis: um tipo quatro e o outro tipo três e um terreno localizado em Ngongane, localidade de Rovene, na área Municipal de Massinga.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TNF-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522993 uma sociedade denominada TNF-Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Luís Alexandre Mate, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Matola C, Rua dos professores, quarteirão doze, casa oitocentos e trinta e dois, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104602599B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze;

*Segundo.* Mark Roering solteiro, natural de África do Sul, e residente na África do sul, portador do Passaporte n.º 451341655, emitido aos três de Março de dois mil e cinco;

*Terceiro.* Richard Michael Ingram, casado, natural da África do Sul, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 476445372, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e oito;

*Quarto.* Délio Mouzinho Muchave, solteiro maior, natural de Xai-Xai, residente em Nkongolote, quarteirão quinze, casa número doze, Matola província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101206739B, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Junho de dois mil e onze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TNF-Moz, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número duzentos e cinquenta e dois, sétimo andar, porta número setecentos e nove, exercendo a sua actividade em todo o território

nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços na de transportes e comunicações;
- Realizar consultoria na área de transporte de cargas e mercadorias e segurança do trabalho, formação e capacitação dos integrantes nas mais diversas áreas;
- Promover o estabelecimento de intercâmbios de transportes e cargas, a produção de pesquisas e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projectos e a troca de informações;
- Implementar, contratos e acordos com entidades nacionais e internacionais;
- Prestar serviços, ocasionais e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de transportes e de atendimento, àqueles que deles necessitarem, no âmbito da responsabilidade social da empresa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido da seguinte maneira:

- Luís Alexandre Mate, com nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Mark Roering solteiro, com nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Richard Michael Ingram, com nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Délio Mouzinho Muchave, três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depen-

dências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO SEXTO  
**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado pode diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos sem que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO  
**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo, o qual lhe será dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos,

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director executivo sob delegação de poderes.

ARTIGO NONO  
**(Administração)**

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director executivo designado pelo conselho de administração, por delegação de poderes conferidas pelo presidente do CA.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados pelo director comercial carecendo da aprovação do director executivo.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director comercial obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal senão estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Tuya Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524465 uma sociedade denominada Tuya Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lillian Kathryn Bunker, natural de Califórnia, onde reside portador do Passaporte n.º 467834310, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove, em Califórnia, Estados Unidos de América.

Celebra o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Tuya Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço Bairro Alto Mae, Praceta da Liberdade oitocentos e noventa e dois. Podendo também por deliberação da

assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto dos pais, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e agenciamento;
- b) Representações comerciais, agenciamento, consultoria, *marketing*;
- c) A Tuya Consulting, poderá exercer outras actividades de pesquisa, capacitação, formação e ensino.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Lillian Kathryn Bunker, correspondendo a cem por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de Lillian Kathryn Bunker, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

O ano social concede com o ano civil e dos lucros em cada exercício económico, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Daniela Supermercados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524732 uma sociedade denominada Daniela Supermercados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Issa Tarlal Basma, solteiro, maior, natural da Serra Leoa e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290613P, de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Reda Kassab, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818688M emitido em oito de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adoptada a denominação de Daniela Supermercados, Limitada - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, Avenida das FPLM número dois mil e um, rés-do-chão, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida das FPLM número dois mil e um rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Produtos alimentares;
- c) Produtos frescos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Issa Tarlal Basma, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Reda Kassab, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados á actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

## ARTIGO NONO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral, fica desde nomeada a senhora Renda Kassab como administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral pela assinatura dos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balances e distribuições de resultados**

Um) Os exercícios sócias coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições gerais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## SES – S.Emanuel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524007 uma sociedade denominada SES-S. Emanuel Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Carlos Emanuel Sousa da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, Bairro Sommerchild, cidade de Maputo, rua Estêvão Ataíde número trinta e quatro, portador de DIRE n.º 11PT00033334M, emitido no dia dez de Março de dois mil e catorze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SES-S. Emanuel Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e trinta na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de instalações eléctricas, ar condicionado, canalização, condutas de ar, bem como a manutenção dos mesmos, de edifícios e equipamentos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao Carlos Emanuel Sousa da Silva, correspondente a cem por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Carlos Emanuel Sousa da Silva, na qualidade do Director com plenos poderes, que deste já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastante assinatura do nomeado para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação

de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## J.C Martins Limpeza & Belaza Africana - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524791 uma sociedade denominada C Martins Limpeza & Belaza Africana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Martins Chima Ohaeri, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A02612922, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.C Martins Limpeza & Beleza Africana - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos de beleza e limpeza;
- b) Venda de peças e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer uma outra actividade para além do objecto principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação da sociedade

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente a única sócio Martins Chima Ohaeri e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nguenana – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521261 uma sociedade denominada Nguenana- Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yinguan Chen, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro Central A.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota unica de responsabilidade limitada, que reger-se-à a pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nguenana-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos plásticos, cadeiras plásticas, mesas, bacias, copos, chávenas, sacos plásticos, vassouras, etc, loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Yinguan Chen.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Babcock Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e nove à oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade Babcock Moçambique, Limitada a alteração integral dos estatutos da sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Babcock Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, primeiro andar, direito, cidade de Maputo, em Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, dos sócios tomada em assembleia geral, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso, com importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Venda e arrendamento;
- d) Turismo;
- e) Prestação de serviços de transporte a terceiros;
- f) Serviços de manutenção de equipamento de construção e de elevação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades

distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Tres) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de nove milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Babcock África (Pty) Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e quinze mil, cento e cinquenta e cinco meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Babcock Africa Services (Pty) Ltd.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais, podendo, porem, o direito de preferência ser limitado ou suprido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária a alteração dos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Onús ou encargos dos activos**

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, ate ao dobro do capital social a data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar na proporção das respectivas quotas.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo

máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a

espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão,

transformação e dissolução da sociedade;

- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- i) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares nortes-americanos;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- k) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um ou mais ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências do conselho de administração

Compete o Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira

parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências do presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Convocação de reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo - conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Quórum constitutivo**

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer

pessoa física, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Quórum deliberativo**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Director-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um administrador caso a sociedade tiver apenas um administrador;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Exercício e aplicação de resultados**

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Balanco e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Resultados**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração de reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### **Das dissolução e liquidação da sociedade**

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme,

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---

## Mozaperfis-Import Export, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta avulsa de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Mozaperfis-Import Export, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 10637, com capital social integralmente subscrito de quinze mil meticais, reunidos em assembleia geral tomaram as seguintes decisões:

Autorizar o sócio José Luís Américo Barbosa Candeias a proceder à divisão da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, em duas quotas de igual valor, cada uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais;

Autorizar o sócio José Luís Américo Barbosa Candeias a ceder a sua quota de dois mil e quinhentos meticais, pelo seu valor nominal, a favor da senhora Berta Silva Mavila e, outra quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pelo seu valor nominal, a favor da senhora Ângela Maria Serras Pires;

Foi igualmente decidido por unanimidade, autorizar o sócio Cesário Américo Barbosa Candeias a ceder a sua quota no valor de cinco mil meticais, pelo seu valor nominal, a favor da senhora Berta Silva Mavila.

Foi autorizado o sócio Álvaro José Mirador Fernandes Segurado a ceder a sua quota no valor de cinco mil meticais, pelo seu valor nominal, a favor da senhora Ângela Maria Serras Pires.

Em consequência das decisões acima tomadas, deliberaram ainda os sócios, alterar o artigo cinco dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrição em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencentes à senhora Berta Silva Mavila;

- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencentes à Ângela Maria Serras Pires.

Ainda em assembleia geral foi nomeado, temporariamente, até nova assembleia geral dos sócios, as senhoras. Berta Silva Mavila e Ângela Maria Serras Pires como agentes da sociedade com mais amplos poderes de gerência legalmente permitidos, podendo sozinhas ou conjuntamente vincular a sociedade e emitir procurações que se julguem necessárias.

Finalmente, foi decidido nomear como representante legal da sociedade e dos sócios, a senhora Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, com domicílio profissional em Maputo, sito na Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete, sexto andar C- Edifício Cimpopor, a quem conferem os mais amplos poderes permitidos por lei, para representar e agir em nome da sociedade e dos sócios para assinar os documentos privados ou as escrituras públicas de alteração dos estatutos e o respectivo registo comercial, bem com representar a sociedade junto de ministérios e demais instituições públicas e para executar qualquer acto complementar que se mostre necessário para o cumprimento do presente mandato.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Patmos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517310 uma sociedade denominada Patmos Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571 J, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

*Segundo.* José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687 A, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Patmos Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Aecom África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze do mês de Maio de dois mil e catorze, pelas dez horas, na respectiva sede social, sita na província do Maputo, Rua da Argélia, número quatrocentos e cinquenta e três, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, ao abrigo do disposto no artigo cento e vinte oito número dois do Código Comercial moçambicano, conjugado com o artigo oito número dois, dos estatutos da sociedade, os sócios da sociedade comercial Aecom África Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil seiscentos e vinte e um.

Em consequência da deliberação emanada desse encontro, houve a nomeação de Tiemen Robert Ter Haar, casado, de nacionalidade Sul-Africana, residente na 93 Birchgrove Way, Silverwood Country Estate, Pretoria, natural de Bellville, Cidade do Cabo, África do Sul, portador do número de identificação

fiscal 239.407.5200, como administrador da sociedade, sem remuneração, para o período dois mil e catorze à dois mil e dezassete, nos termos do artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial, bem como foram alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e setenta mil e vinte e três meticais, encontrando-se o mesmo realizado em cinquenta por cento do seu valor, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e dois meticais e setenta e sete cêntimos, correspondente a noventa e nove por cento o capital social e pertencente à sócia AECOM RoA (Pty) Ltd.; e
- b) Outra quota no valor de dois mil e setecentos meticais e vinte e três cêntimos, correspondente a um por cento o capital social e pertencente ao sócio Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade deverá ser assumida por um administrador ou por um conselho de administração composto por três administradores, conforme deliberado na assembleia geral na qual se procede à nomeação dos administradores.

Dois) Os mandatos dos administradores serão válidos por quatro anos.

Três) Os administradores possuem plenos poderes para representar a sociedade em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, e para praticar todos os actos com vista à prossecução do objecto da sociedade / fim social que por lei ou ao abrigo dos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Quatro) Os administradores dispõem de poderes para nomear procuradores e para lhes conferir a integralidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de um ou mais administradores, ou com a assinatura de procuradores de acordo com os termos a definir em assembleia geral.

Seis) A sociedade não poderá ficar vinculada, em quaisquer circunstâncias,

a actos ou documentos que não estejam relacionados com as suas actividades, nomeadamente no que respeita a cartas de crédito, garantias pessoais e fianças.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos do pacto social anterior com as respectivas alterações.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Marsão Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100517353 uma sociedade denominada Marsão Investimentos, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Marsão Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VDC – Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexacto a denominação acima regerida, publicada no *Boletim da República*, n.º 62, III série, de 1 de Agosto de 2014, rectifica-se o preâmbulo, onde se lê: «Pedro Patrício e Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve se ler: «VDC– Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada».

## Decorações Dália – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523973 uma sociedade denominada Decorações Dália-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cidália Maria Silva Novo Nunes, maior, titular do DIRE n.º 00388698, emitido a um de Maio de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação da Matola, casada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Decorações Dália-Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e noventa e dois, décimo primeiro

andar, flat quatro cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a decoração de estabelecimentos comerciais, comercialização de artigos de vestuário, marroquinaria, produtos de beleza, decoração de montras e interiores.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cidália.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedadespor quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representara a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunisse-a sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderão mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**(Funcionamento e responsabilidade da gerência)**

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia-geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e extinção da sociedade)**

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Resolução de litígios)**

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Guesh Soluções Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Julho de dois mil e catorze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511835 uma sociedade denominada Guesh Soluções Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teotónio Aminosse, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1030100166548A, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Serviço de Registo Civil de Nampula, residente no Bairro Central, número mil setecentos e oitenta e oito, terceiro andar esquerdo, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Guesh Soluções Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Actividades jurídicas:

- Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- Actividades em logística despachos aduaneiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número setenta e dois, Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura publica da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Participação)**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Capital de capital)**

O capital social é de cem mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio

e Teotónio Aminosse encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Aumento de capital)**

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

#### ARTIGO III

##### **Da gerência**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Gerência)**

A e representação da sociedade pertencem ao Teotónio Aminosse desde já nomeado administrador.

*Parágrafo primeiro.* Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

*Parágrafo segundo.* A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Aquisição de bens)**

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço)**

Um) O exercício social civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas trezentos vinte e sete de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e trinta e cinco a Igreja Mundial do poder de Deus cujos titulares são:

Luís Maragique - Presidente;

Ricardo de Holanda – Vice-presidente;

Agnaldo Silva João Bernardo - Secretário;

Joana Tomás Curado – Primeiro vogal;

Belmira Joaquim Zandamela Bernaldo – Segundo vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O director, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

## Igreja Mundial do Poder de Deus

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A Igreja Mundial do Poder de Deus é uma pessoa colectiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e demais legislação moçambicana aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Igreja tem a sua sede provisória na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil setecentos e trinta e quatro, bairro do Alto Maé,

Distrito Municipal KaMpfumu, em Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações locais e regionais em todo território moçambicano.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A Igreja é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Âmbito)

O presente estatuto aplica-se aos membros da Igreja Mundial do Poder de Deus, nas suas relações entre si e com a igreja.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Promover a fraternidade cristã entre os membros da igreja;
- Prestar cultos à Deus, pregar o evangelho para o alcance dos ainda não alcançados com a mensagem de salvação mediante a fé no senhor e salvador Jesus Cristo;
- Dirigir sacramentos como baptismo e a ceia do senhor aos convertidos,
- Promover educação em todos os sentidos para o fortalecimento do corpo de Cristo.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, seus direitos e deveres

##### ARTIGO SEXTO

#### (Admissão de membros)

Podem ser membros da Igreja as pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da igreja e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Categorias de membros)

A Igreja comporta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são todos aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da Igreja;
- Membros seniores - são todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelo presente estatuto e regulamento interno;
- Membros honorários – são todos aqueles que, singular ou colectivamente, tiverem contribuído significadamente com serviços relevantes ou prestígios para o

progresso da Igreja que tenham prestado auxílio financeiro, material ou humano;

- Membros beneméritos – são todos aqueles que constituírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da Igreja.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Honrar a igreja em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela Igreja;
- Zelar pelos interesses da Igreja comunicando por escrito à Direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento.

##### ARTIGO NONO

#### (Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção cometida são aplicadas aos membros da Igreja as seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* são aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo que as das alíneas *c)* e *d)* são de competência da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e membros honorários, pois não tem direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e membros honorários;
- Propor em conformidade com o regulamento interno a admissão de novos membros;
- Ter pleno acesso a informação relativa a vida da Igreja;
- Propor a realização da Assembleia Geral da Igreja, mediante o número mínimo de assinaturas estabelecido no regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda de qualidade de membros)**

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente a demissão e renúncia;
- b) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- c) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Ausência persistente ou não justificada aos encontros e actividades da Igreja;
- e) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Readmissão dos membros)**

A excepção dos membros expulsos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Direcção a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas, podendo recorrer de decisões negativas para a Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Filiação em outras organizações)**

A Igreja pode filiar-se em igrejas ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares.

## CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da Igreja os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Pastoral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mandato)**

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Igreja, à excepção do Conselho de Direcção, é de cinco anos, renováveis e sem limites.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção terá sempre a duração de um ano, renováveis e sem limites.

Três) A reeleição dos titulares dos órgãos sociais e a duração dos mandatos respeitam o mesmo processo definido no número um do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Igreja constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os titulares da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de cinco anos, renováveis e sem limites.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de acordo com o número mínimo de membros previsto no regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos, quinze dias de antecedência pelo respectivo Presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente aos membros e por anúncio em jornal de maior circulação devendo nela constar o dia e o local, e a consequente ordem de trabalho da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo dezassete número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido, sendo convocada com o número de assinaturas exigido no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na ausência de qualquer titular da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no término da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Igreja serão por voto de três quartos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências da Assembleia Geral)**

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros honorários e beneméritos, bem como a sua readmissão e exclusão;
- c) Aprovar os estatutos, regulamentos e políticas da Igreja e suas alterações;
- d) Aprovar o programa geral de trabalho da Igreja;
- e) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;
- f) Eleger os auditores internos sob recomendações do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- h) Dissolver a Igreja;
- i) Aprovar as comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;
- j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação;
- k) Interpretar os estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da Igreja e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, e os seus cargos são reservados a membros fundadores, membros seniores ou a quem, de forma unânime, a Assembleia Geral indicar.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, o presidente, o vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) O Presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica e regular, podendo no entanto convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias chave tais como, a administração e gestão de fundos de que faz parte obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção pode aprovar acordos e parcerias que sejam relevantes para a Igreja.

Seis) O Conselho de Direcção pode deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar ou substabelecer estes poderes em quem o Conselho designar.

Sete) O Conselho de Direcção pode delegar as suas competências a um dos seus membros ou a mandatário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da Igreja podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a Igreja deve participar, sobre questões de competências que não sejam submetidas a Assembleia Geral;
- d) Representar a Igreja em juízo e fora dela, sendo necessária a assinatura do Presidente e de outro membro do Conselho de Direcção ou quem estes designarem;
- e) Sempre que se trate de alienação de património ou movimentos bancários de valor superior a um milhão de meticais, são necessárias as assinaturas de todos os membros do Conselho de Direcção ou de quem estes delegarem;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as normas para o funcionamento da Igreja;
- g) Admitir e suspender os membros posteriores até a ratificação pela Assembleia Geral;
- h) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- i) Decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos sociais;
- j) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante para a Igreja;
- k) Emitir resoluções que sirvam de base para os trabalhos da Igreja e demais poderes necessárias à prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Membros elegíveis para o Conselho de Direcção)

Só os membros fundadores e os membros seniores são passíveis de ser elegíveis para o Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Igreja, e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade para tal e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da Igreja sempre que o entender oportuno;
- b) Acompanhar os actos de gestão ordinária da Igreja, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;
- d) Fiscalizar a administração geral da Igreja e gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes à mesma ou confiados à sua guarda;
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dar o parecer sobre o objecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- g) Emitir pareceres sobre os actos excepcionais do Conselho de Direcção, como compra ou venda de imóveis, ou quaisquer outros factos que lhe sejam solicitadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Conselho Pastoral da Igreja)

O Conselho Pastoral é o órgão que tutela o estado da doutrina e dos ensinamentos bíblicos, sendo constituído por todos pastores e bispos da Igreja no activo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competência do Conselho Pastoral da Igreja)

São competências do Conselho Pastoral da Igreja:

- a) Pronunciar-se sobre o estatuto da Bíblia e dos ensinamentos cristãos;
- b) Propor e deliberar a passagem de membros honorários a membros seniores.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Património e fundos da Igreja)

Constituem património e fundos da Igreja:

- a) Os fundos pagos pelos membros;
- b) Donativos e doação;
- c) Os subsídios, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da Igreja ou dissociação da mesma é deliberada em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Comissão instaladora)

Enquanto se procede à institucionalização da Igreja, as suas funções são exercidas por uma comissão instaladora, incidindo a sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da Igreja;
- b) Na inscrição de associados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A Igreja dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Dissolvida a Igreja, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da Igreja, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da Igreja.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto são resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**